PROCESSO N° 11/2009 PROTOCOLO N.º 9.499.786-0

PARECER CEE/CEB N.º 241/09 APROVADO EM 30/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação, Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 198/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Cambará que, por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em em Informática – Área Profissional: Informática – Programação, Subsequente ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, está situado à Rua João Manoel dos Santos, 1350, Centro, no Município de Cambará, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 714/06, de 08/03/06 face à autorização do Curso Técnico em Administração - Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática – Programação
- Área Profissional: Informática
- Autorização: Resolução Secretarial nº 723/06, de 08/03/06
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período da noite.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1000 horas

- Número de Vagas: 45
- Período de Integralização: mínimo de 18 meses
  máximo de 5 (cinco) anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.

3.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática - Programação atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de Informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica. (fl. 65)

3.2 Matriz Curricular

MATRIZ CURICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFº. SÍLVIO TAVARES - EFMeP					
MUNICÍPIO: CAMBARÁ	NRE: JACAREZINHO				
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PROGRAMAÇÃO					
FORMA: SUBSEQÜENTE	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
TURNO: NOTURNO	C H: 1200 h/a 1000 horas				
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Fundamentos de Informática	2	-	-	40	33,3
Informática Instrumental	4	-	-	80	66,7
Inglês Técnico	2	-	-	40	33,3
Arquitetura de Computadores	2	-	-	40	33,3
Redes e Sistemas Operacionais	-	2	2	80	66,7
Suporte Técnico	-	4	-	80	66,7
Serviços de Internet	2	-	-	40	33,3
Gestão Comercial	2	-	-	40	33,3
Metodologia Científica	2	-	-	40	33,3
Recursos Humanos	-	-	2	40	33,3
Lógica de Programação	4	-	-	80	66,7
Linguagem de Programação	-	6	4	200	166,7
Banco de Dados	-	4	4	160	133,3
Análises e Projetos	-	4	4	160	133,3
Programação WEB	-	-	4	80	66,7
Total	20	20	20	1200	1000

3.3 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Informática – Programação.

3.4 Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 246 a 257.

- Luam Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
- ARM Metalúrgica Ltda.
- Prefeitura do Município de Cambará

3.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
José Orlando Segantini Varaschin	- Administração - Especialização em Ciência da Computação	- Coordenador do Curso - Linguagem de Programação - Gestão Comercial - Lógica de Programação
Mary Ellen Tomazi Frediani	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Fundamentos da Informática - Análise e Projetos - Redes e Sistemas Operacionais
Regina Célia Colanzi Végas	- Letras – Habilitação Português/Inglês	- Inglês Técnico
Arnaldo Carlos Cardoso	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Programação WEB - Suporte Técnico
Daiani Santos Romanini	- Tecnologia em Processamento de Dados - Especialização em MBA	- Arquitetura de Computadores - Serviços de Internet - Banco de Dados
João Carlos Massataru	- Pedagogia	- Metodologia Científica
Thomé Pimenta Júnior	- Administração	- Recursos Humanos

4 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 104/07, do NRE da Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED, Julival Francisco Santos Souza, Mariel Cristina G. Lemos, Maria Regina R. Garcia e como perito Pyterson Rizzi Ávila – Tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso.

PROCESSO N° 11/2009

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

A Comissão de Verificação (...), procedeu a verificação "in loco" no **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SÍLVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL**, do Município de **Cambará-PR**, mantido pelo **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, com o objetivo de **RECONHECIMENTO** do **Curso Técnico em Informática – Programação, subseqüente ao Ensino Médio**.
Tendo em vista o **Credenciamento do Estabelecimento** pela Resolução n.º **714/06** e Parecer n.º **58/06-DEP**, procedeu análise atestando o que segue:

● *os recursos pedagógicos utilizados pelo estabelecimento estão em conformidade com a Proposta Pedagógica apresentada, contudo, há a necessidade de realimentação destes recursos dando suporte técnico necessário para as aulas práticas conforme prevê a referida proposta. A modalidade em pauta encontra-se em pleno funcionamento;*

● *o número de alunos semestralmente matriculados está em declínio, tendo em vista o número considerável de desistentes e reprovados no decorrer do semestre. Apenas 17,5% dos alunos foram aprovados no final do curso referente a turma que iniciou no 1º semestre de 2005 com 57 alunos, ou seja, 10 alunos foram aprovados. Os desistentes também apresentam um número preocupante chegando a 20 desistentes correspondendo a 35%. A turma que deu início no 2º semestre de 2005, apresenta um índice melhor de aprovação, mas, ainda ficando abaixo dos 50%. O índice de evasão e reprovados, somando-se chega a 59,5%;*

● *as alterações efetivas no Plano de Curso foram em relação aos Objetivos, Dados Gerais do Curso, Perfil Profissional de Conclusão do Curso, Organização Curricular, Ementas das Disciplinas e Conteúdos. Todas as alterações estão de acordo às diretrizes da Educação Profissional;*

● *todo o corpo docente está devidamente habilitado para o curso em pauta e dois deles com especialização na área;*

● *a Matriz Curricular sofreu alteração apenas quanto a informação da carga horária em h/a e hora relógio, estando em conformidade com a legislação vigente;*

● *alguns professores participam do **plano de capacitação docente**, ofertado pelo Governo do Estado, conforme comprovação anexa;*

● *o estabelecimento em sua Proposta Político-pedagógica estabeleceu intercâmbio com os diferentes setores produtivos, proporcionando aos alunos palestras, entrevistas, visitas e reflexão voltada para as diferentes relações no mundo do trabalho;*

● *o estabelecimento não dispõe de um plano específico para acompanhamento dos alunos concluintes, mas tem conhecimento que a maioria dos alunos estão inseridos no campo profissional correspondente a sua formação técnica;*

● *quanto ao Plano de Avaliação do Curso, houve avaliação apenas dos alunos mediante uma ficha de avaliação elaborada pelo estabelecimento;*

● *todos os docentes são habilitados e dois deles apresentam Pós Graduação;*

● *o Curso em pauta não proporcionará qualificações intermediárias;*

● *a diplomação do Curso Técnico em Informática de Nível Médio Subseqüente, será feita após a conclusão na íntegra do curso;*

● *quanto ao Regimento Escolar, verificou-se que o mesmo está devidamente aprovado pelo NRE com base na legislação vigente.*

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na Verificação "in loco", constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do Curso, em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.
Isto posto, somos de **Parecer Favorável** à solicitação. (Grifo no original. fls. 221-223)

Laudo Técnico do Perito

Eu, Pyterson Rizzi Avila RG 6.230.447-2 CPF 028.003.369-94, Tecnólogo em Processamento de Dados, compareci no Colégio Estadual Professor Silvio Tavares, município de Cambará-PR, juntamente com os responsáveis do NRE/Jacarezinho no dia 02/01/07 às 19:00 horas para vistoria de recursos físicos, materiais e pedagógicos com a finalidade de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Subseqüente.
Após verificação no Plano de Curso – matriz Curricular, Disciplinas e conteúdos, bem como, instalações físicas, equipamentos e acervo bibliográfico como consta no Processo do Curso citado, meu **parecer é favorável**, pois o estabelecimento apresenta as condições necessárias para o Reconhecimento do Curso. (Grifo no original. fl. 224)

Com relação às ressalvas apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 34 o protocolado nº 9.674.128-6 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 335/08 – DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Programação – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, a partir de 2007, 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de dezoito meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

PROCESSO N° 11/2009

A Instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DESICÃO DA CÂMARA
A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente do CEB